



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Segundo Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIA SUBSTITUTA: LIC. BERNARDINO HOPFFER  
ALMADA

#### EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º da Lei 25/IV/2003, de 20 de Julho, que no Segundo Cartório Notarial da Praia e no dia seis de Abril de 2011, foi

lavrada de folhas 15 a 16, do livro de notas para escrituras diversas número 73-A uma escritura de constituição de uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE REMO DE CABO VERDE”, abreviadamente designada “ARCV”, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia e por tempo indeterminado tendo como objectivo a promoção e divulgação da modalidade do remo devendo para tal reunir no seu seio todos os que, no País ou fora, nacionais ou estrangeiros, queiram prestar desinteressadamente a sua colaboração; estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres nacionais e estrangeiras; estabelecer relações com organismos nacionais e estrangeiros, governamentais ou não, com vista à sensibilização, colaboração e desenvolvimento da sua acção; no mesmo sentido sensibilizar e cooperar com a instituição municipal; organizar competições regionais e fazer-se representar através dos seus atletas, acompanhados dos seus treinadores designados, nos eventos nacionais e internacionais da modalidade para que seja convidada.

Está Conforme.

Contan 634/2011 – Isenta.

Segundo Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, em 6 de Abril de 2011. – O Notário, *Bernardino Hopffer Almada*.

(200)

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo foi constituída uma associação, nos termos seguintes:

DENOMINAÇÃO: «ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB FIGUEIRENSE».

SEDE: Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de Maio.

PATRIMÓNIO INICIAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

DURAÇÃO: tempo indeterminado.

OBJECTIVO: Desenvolvimento comunitário da localidade de Figueiras, com a principal incidência nas actividades desportivas, culturais, recreativas e ambientais.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 3 de Agosto de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(201)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

## EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DO GRUPO MUSICAL-RABENTA”, com sede na Fazenda, cidade da Praia de duração indeterminada, com o património inicial de quinhentos mil escudos, cujo objectivo é a promoção e desenvolvimento de actividades culturais no domínio musical; dirigir, promover, incentivar a prática de actividades culturais no domínio musical e outras disciplinas afins; estabelecer e manter relações com outros grupos afins; promover e defender os interesses legítimos dos seus membros; organizar periodicamente actividades culturais e musicais.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 7 de Outubro de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(202)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma associação, nos termos seguintes:

DENOMINAÇÃO: “ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA SECUNDÁRIA AMOR DE DEUS”.

SEDE: Cidade da Praia.

PATRIMÓNIO INICIAL: 5.000\$00 (cinco mil escudos).

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTIVO: Promover um contacto mais estreito entre alunos, corpo docente e famílias com vista a uma maior articulação e participação no campo educacional, apoiar os pais e encarregados de educação no cumprimento da sua missão de educar, contribuir para uma melhor preparação religiosa, moral intelectual, cívica, artística e física dos educados, a defesa de um ensino de acordo com os princípios da declaração universal dos direitos do homem.

Assembleia Geral:

Presidente: Arlindo Vieira.

Vice-presidente: Joaquim Semedo.

Secretária: Sofia Correia R. Teixeira.

Vogal: Felisberto Correia Monteiro.

Conselho Directivo:

Presidente: Celestino Tavares Dias.

Vice-Presidente: Lurdes Salazar.

Secretária: Dulce Silva.

Tesoureira: Amélia Fernandes.

Vogal: Ineida de Pina.

Conselho Fiscal:

Presidente: Ana Mafalda Amado.

Vogais: Ana Maria Barreto e Sevriano Moreira.

Conselho Consultivo:

Sara Boal, José Manuel Andrade e Augusta Vaz.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 15 de Fevereiro de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(203)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontram exarados os seguinte averbamentos da sociedade anónima unipessoal denominada “BLUMARIN HOTELS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA” com sede na Rua Andrade Corvo, 61, 1º Dtº, cidade da Praia, com o capital social de 2.500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 872/2000/06/21.

Nomeação, do Sr. Dr. Euríco Correia Monteiro, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Nomeação, dos Srs, Stefano Bianchi e Paolo Terrinoni, para o cargo de administradores.

Acta nº 1, lavrada em 13 de Janeiro de 2011.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 23 de Março de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(204)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração do objecto social da sociedade por quotas denominada “PRAIA EXPRES, LDA”, com sede na Fazenda, cidade da Praia, com o capital social de 1.049.922\$00 matriculada sob o número 1932/2005/11/21.

Em consequência, altera-se o artigo 5.º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 5º

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços aeroportuários e portuários, transferência de passageiros, serviços de correio e carga express, carga aérea e marítima, aluguer de veículos.

Pode a sociedade dedicar-se ainda a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o seu objecto principal, por deliberação da assembleia geral;

Representações, serviços de assessoria;

Importação, exportação e comercialização, de vestuário, calçado, produtos de beleza, materiais informáticos, electrodomésticos, peças e acessórios para viaturas, aviões e barcos.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 25 de Março de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*.

(205)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração do objecto social da sociedade por quotas denominada “HORECA SERVICE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede em Palmarejo, cidade da Praia, com o capital social de 200.000\$00 matriculada na Casa do Cidadão sob o n.º 1689320101220.

Em consequência, altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de hotelaria, restauração e catering service, indústria e transformação de produtos de pastelaria, panificação e seus derivados, importação de matérias primas e derivados para indústria de pastelaria e panificação. Formação nas áreas de hotelaria e restauração, representação de sociedades comerciais.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 30 de Março de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*.

(206)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração da sede social, de objecto social, aumento capital, nomeação da nova gerência e alteração parcial do contrato da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada “NEUCE – INDÚSTRIA DE TINTAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede no Plateau, cidade da Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1629920100928.

MONTANTE DO AUMENTO: 16.339.750\$00.

Em consequência alteram-se os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede social em Achada Grande Trás, Zona Industrial-Praia.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

a) Importação de matéria prima e do equipamento necessário à produção de tintas;

b) Importação, exportação, fabricação e comercialização de tintas, vernizes e produtos similares, mástiques, tintas de impressão;

c) Comércio a grosso e a retalho de ferragens, tintas, vernizes, vidros, equipamentos sanitário, ladrilos e similares, em estabelecimento especializados;

d) Prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto

Artigo 4º

CAPITAL: 16.539.750\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertencente ao sócio único Isidro da Silva Lopes.

Artigo 5º

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Isidro da Silva Lopes e pelo senhor José Alexandre Évora.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 31 de Março de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*.

(207)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão e unificação de quotas, da sociedade comercial por quotas denominada “PLANPROJECT – CONSULTORIA E ENGENHARIA, LDA”, com sede em Palmarejo, cidade da Praia, com o capital de 220.530\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1633620101012.

CEDENTE:

Francisco José Martins Pinto.

Estado civil: casado no regime de comunhão geral de bens com Maria Teresa Madureira de Sousa Justiniano.

Natural: Portugal.

Residência: Palmarejo, cidade da Praia.

QUOTA DIVIDIDA: 73.510\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 18.377\$50.

CESSIONÁRIO: Luís Carlos Madureira de Sousa Justiniano.

Estado civil; solteiro, maior.

Natural: Portugal.

Residência: Porto, Portugal.

CEDENTE:

Aníbal Arnaldo Madureira de Sousa Justiniano.

Estado civil; solteiro, maior.

Natural: Portugal.

Residência: Matosinhos-Portugal.

QUOTA DIVIDIDA; 73.510\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 18.377\$50.

CESSIONÁRIO: Luís Carlos Madureira de Sousa Justiniano, já identificado.

CEDENTE:

Paulo Jorge da Silva Dias.

Estado civil: solteiro, maior.

Natural; Angola.

Residência; Albergaria-Portugal.

QUOTA DIVIDIDA: 73.510\$00

QUOTA TRANSMITIDA: 18.377\$50

CESSIONÁRIO: Luís Carlos Madureira de Sousa Justiniano, já identificado

QUOTAS UNIFICADAS: 18.377\$50+18.377\$50+18.377\$50

QUOTA RESULTANTE: 55.133\$00

Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Artigo 4º

CAPITAL: 200.530\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Francisco José Martins Pinto; 55.133\$00
- Aníbal Arnaldo Madureira de Sousa Justiniano; 55.133\$00
- Paulo Jorge da Silva Dias; 55.133\$00
- Luís Carlos Madureira de Sousa Justiniano; 55.133\$00

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 1 de Abril de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(208)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontram exarados os seguintes averbamentos da associação denominada “ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO DE OURO” com sede em Palmarejo, cidade da Praia, matriculada nesta Conservatória sob o nº 3171/02/15.

Mesa da Assembleia:

Presidente: João José Pereira Monteiro.

Secretários: Carlos de Pina Andrade e Noel Inocência Veríssimo

Conselho da Direcção:

Presidente: Mauro Domingos Mate.

Vice-Presidente: Timóteo Francisco Delgado.

Vogais: Vicente Amâncio Ferreira, Elsa Maria Cabral Tavares.

Tesoureiro: Kalhtee Lorena Monteiro Silva.

Suplentes: Saul Elvis Pereira e Fernanda Nunes Pereira.

Conselho Fiscal:

Presidente: António Lucas Licuco.

Relator: António Alberto Lopes.

Secretária: Laurinda Eduardo Cambule.

Suplentes: Maria José António e Pedro Orlando Leopoldo.

Acta nº 1, lavrada em 13 de Março de 2011.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 6 de Abril de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(209)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontram exarados os seguintes averbamentos da sociedade anónima denominada “CABO VERDE FAST FERRY, SA” com sede em achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital social de 10.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2792/2008/07/21.

Nomeação:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Augusto Vasconcelos Lopes.

Vice-Presidente: Câmara Municipal dos Mosteiros, representada pelo senhor Carlos Fernandinho Teixeira.

Secretário: Câmara Municipal de Santa Catarina-Fogo, representada pelo senhor João Aqueleu Barbosa Amado.

Conselho de Administração:

Presidente: Agnelo de Andrade

Vice-Presidente: Nelson Gee Gregor

Secretário: Câmara Municipal da Brava, representada pelo senhor Camilo Gonçalves:

Vogais: EDITUR, SA, representada pelo senhor José António Monteiro Teixeira, Câmara Municipal de São Filipe, representa pelo senhor Eugénio da Veiga.

Fiscal único:

PRICEWATERHOUSE COOPERS & ASSOCIADOS, SROC,LDA, representada pelo senhor Hermínio António Paulo Afonso.

Suplente: Armando José Carvalho Ferreira Rodrigues.

Acta lavrada em 28 de Agosto de 2010.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 6 de Abril de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(210)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um alteração do objecto social da sociedade por quotas, denominada “SIPAT-SOCIEDADE DE INVESTIMENTO E PROMOÇÃO DE ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA” com sede na cidade da Praia, com o capital de 2.000.000\$00, matriculada sob o nº 945/2001/01/08:

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

Promoção e exploração de actividades turísticas, pesca desportiva, todo tipo de actividades aquáticas e náuticas de recreio e profissional;

Actividades comerciais em geral, importação e exportação de mercadorias e a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como todas as actividades complementares necessárias para a sua execução;

Actividades de consultoria: apresentação de serviços profissionais especializados que tenham por objecto identificar, planear, elaborar ou avaliar projectos de desenvolvimento nos níveis de pré-factibilidade, factibilidade, criação ou execução;

Supervisão, fiscalização e avaliação de projectos, assim como os serviços de assessoria e assistência técnica, elaboração de estudos económicos, financeiros, de organização, administração, auditoria e investigação.

Acta lavrada em 4 de Fevereiro de 2011.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 6 de Abril de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*.

(211)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “EUROCASH – COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA”.

SEDE: 1. Avenida São Vicente, rés-do-chão, Palmarejo-Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- a) O comércio geral de importação de géneros alimentícios, bebidas, artigos de higiene e limpeza, mobiliários, produtos de madeira e seus derivados, todos por grosso e a retalho, materiais e/ou máquinas e/ou equipamentos para construção civil, fornecimento, montagem de equipamentos de frio, climatização, energias renováveis, equipamentos industriais e de hotelaria, agricultura, pesca, veículos automóveis, motociclos, peças e acessórios auto, embarcação e acessórios de pesca, motor naval e seus acessórios, exportação, reexportação e distribuição dos mesmos produtos.
- b) A comercialização, distribuição, compra, venda e permuta de veículos automóveis, motociclos, acessórios e peças auto.
- c) Mediação imobiliária, compra, venda, permuta e arrendamento de imóveis.
- d) A prestação de serviços de rent-a-car, aluguer de veículos automóveis e/ou motociclos, embarcação de pesca, jet-ski, com e/ou sem condutor, equipamentos de mergulho e pesca esportiva.
- e) Representação.

CAPITAL: 3.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 300.000\$00.

TITULAR: André da Conceição Carneiro.

Estado civil: solteiro, maior.

Naturalidade: Suíça, de nacionalidade Portuguesa.

Residência: Palmarejo- Cidade da Praia.

QUOTA: 300.000\$00.

TITULAR: Filipe da Conceição Carneiro.

Estado civil: solteiro, maior.

Naturalidade: Suíça, de nacionalidade Portuguesa.

Residência: Palmarejo- Cidade da Praia.

QUOTA: 300.000\$00.

TITULAR: José Trindade de Sousa.

Estado civil: divorciado.

Naturalidade: Pinheiro Azere- Santa Comba Dão, Portugal.

Residência: Tira Chapéu- Cidade da Praia.

QUOTA: 100.000\$00.

TITULAR: Maria da Glória da Conceição.

Estado civil: divorciada.

Naturalidade: Cela- Chaves, Portugal.

Residência: Santana.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios André da Conceição Carneiro, Filipe da Conceição Carneiro e José Trindade de Sousa.

FORMA DE OBRIGAR: Com as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 7 de Abril de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*.

(212)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, unificação de quotas e nomeação de nova gerência, da sociedade comercial por quotas denominada “DISTRIBUIÇÃO ALBATRÓS, LDA”, com sede em Achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada sob o n.º 2862/10/27.

CEDENTE:

Nathalie Varela.

Estado civil: solteira, maior.

Natural: Senegal de nacionalidade Caboverdiana.

Residência: Palmarejo, cidade da Praia.

QUOTA DIVIDIDA: 20.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 10.000\$00.

CESSIONÁRIO: Francisco Manuel Cabrera Montenegro.

Estado civil: divorciado.

Natural: Grã Canárias-Espanha.

Residência: Lãs Palmas de Grã Canárias.

CEDENTE:

Nathalie Varela, já identificada.

QUOTA DIVIDIDA: 20.000\$00

QUOTA TRANSMITIDA: 10.000\$00.

CESSIONÁRIO: Jorge Luís Padron Alonso.

Estado civil: casado em regime de separação de bens com Sara Barber Medina.

Natural: Santa Brígida (Palmas) Canárias, Espanha.

Residência: Lãs Palmas de Grã Canárias.

QUOTAS UNIFICADAS: 120.000\$00+10.000\$00.

QUOTA RESULTANTE; 130.000\$0.

TITULAR INSCRITO: Francisco Manuel Cabrera Montenegro.



QUOTAS UNIFICADAS: 60.000\$00+10.000\$00.

QUOTA RESULTANTE: 70.000\$00.

TITULAR INSCRITO: Jorge Luís Padron Alonso.

Em consequência altera-se o artigo 4º e 7º do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Artigo 4º

CAPITAL: 200.530\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Francisco Manuel Cabrera Montenegro; 130.000\$00

- Jorge Luís Padron Alonso:70.000\$00

Artigo 7º

A gerência da sociedade, é exercida pelo sócio Francisco Manuel Cabrera Montenegro.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 8 de Abril de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(213)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontram exarados os seguintes averbamentos da sociedade anónima denominada “A PROMOTORA – SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO, SARL, SA”, com sede em Chã de Areia, cidade da Praia, com o capital de 450.000.000\$00, matriculada sob o nº 438/1996/04/30.

Renúncia, do senhor Dr. João Real Pereira, do cargo do Presidente do Conselho de Administração.

Nomeação, do senhor Dr. Joaquim de Sousa, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, por cooptação

Acta lavrada em 18 de Maio de 2010.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 8 de Abril de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(214)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade anónima, nos termos seguintes:

FIRMA: “GRUPO FIGUEIREDO, SGPS, SA”

SEDE: Praínha, cidade da Praia, podendo o conselho de administração deslocá-la para qualquer outro ponto do território nacional ou criar sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas locais de representação em qualquer outro ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A gestão de participações sociais em outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

CAPITAL: 50.000.000\$00, realizado em dinheiro e representado por 50.000 acções de valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de dois administradores ou pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 11 de Abril de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(215)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado o seguinte averbamento da sociedade por quotas denominada “SCOUTMETAL CV, LDA”, com sede em Achadinha Bairro Craveiro Lopes, cidade da Praia, com o capital social de 200.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº1589320100811»

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de um gerente

Acta nº 1, lavrada em 05 de Abril de 2011

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 12 de Abril de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(216)

Cartório Notarial da Região da 1ª Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e onze, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/Quarenta e Cinco, a folhas trinta e nove, verso a escritura de constituição da associação “ASSOCIAÇÃO CENTRO REDENTOR DE CAMPINHO”, com sede em São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são:

Promover a prática do Racionalismo Cristão como doutrina filosófica de carácter espiritualista.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 1 de Abril de 2011. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(217)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor nº 1600 – DISTRAL – DISTRIBUIDORA ALIMENTAR, LIMITADA;
- c) Que foi requerida pelo nº 13 do diário do dia 24 de Março do corrente, por, Joaquim José das N. Policardo;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 939/2011:

Artº 11º 2) .....	200\$00
SOMA .....	200\$00
15% de selo.....	200\$00
SOMA TOTAL .....	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

Alteração dos artigos 1º e 3º do Estatutos da sociedade “DISTRAL – DISTRIBUIDORA ALIMENTAR, LIMITADA” matriculada sob o nº 1600.

Artigo 1º

**Denominação**

“DISTRAL EMPRESA DISTRIBUIDORA, LIMITADA”

Artigo 3º

**Objecto social**

Importação e comércio grossista de bebidas, produtos alimentares, higiénicos e cosméticos, comércio a grosso e a retalho de tintas e verniz e acessórios de pintura.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 30 de Março de 2011. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(218)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor nº 153 – AGÊNCIA FUNERÁRIA NOSSA SENHORN HA LUZ, LIMITADA;

c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 3 de Março do corrente, por, Ana Paula Morais Matos de Oliveira Advogada;

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 402/2011:

Artº 11º 2) ..... 200\$00

SOMA ..... 200\$00

15% de selo..... 200\$00

SOMA TOTAL ..... 400\$00

São: (quatrocentos escudos).

Alteração do artigo 4º do Estatuto da sociedade “AGENCIA FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DA LUZ, LIMITADA.” matriculada sob o nº 153.

Artigo 4º

**Objecto social**

Exploração da Indústria de funerais, a realização de cerimónias fúnebres, a importação e comercialização de todo e qualquer produto para funerais designadamente, urnas, flores, produtos religiosos e tecidos.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 4 de Abril de 2011. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(219)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor ns 1085 – SERENATA – ACTIVIDADE TURÍSTICA, LIMITADA;

c) Que foi requerida pelo nº 10 do diário do dia 25 de Março do corrente, por, Pedro Estevão Fortes;

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 405/2011:

Artº 11º 2) ..... 200\$00

SOMA ..... 200\$00

15% de selo..... 200\$00

SOMA TOTAL ..... 400\$00

São: (quatrocentos escudos).

Alteração do artigo 4º do Estatuto da sociedade “SERENATA - ACTIVIDADE TURÍSTICA, LIMITADA.” matriculada sob o nº 1085;

Artigo 4º

**Objecto social**

Prestação de serviços Turísticos em geral.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 4 de Abril de 2011. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(220)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Boa Vista**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: DENISIA ALMEIDA DO ROSÁRIO DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico nartativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas, denominada “BOATUR – ACTIVIDADE TURÍSTICA, LIMITADA,” com sede em Santa Isabel, Boa Vista, com o capital social de 2.500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o número 28/2010/12/30.

CEDENTE: Juan Binimelis Adrovr.

QUOTA TRANSMITIDA: 750.000\$00

CESSIONÁRIA: Maria Carmen Lopez Tello Jimenez

QUOTAS UNIFICADAS: 450.000\$00 + 750.000\$00

QUOTA RESULTANTE: 1.200.000\$00

TITULAR INSCRITO: Maria Carmen Lopez Tello Jimenez

Em consequência altera-se o artigo 4º correspondente do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º

CAPITAL: O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

## SÓCIOS E QUOTAS:

- 1- José Luís Lopez Tello Jimenez, divorciado, natural de Córdova, de nacionalidade Espanhola, residente na Republica Dominicana, portador do passaporte n.º X0403564, detentor de uma quota no valor de 1.250.000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos);
- 2- Marta Carmen Lopez Tello Jimenez, maior, solteira, natural de Córdova, de nacionalidade Espanhola, residente em Sal - Rei, Boa Vista, portadora do passaporte n.º AA834897, detentora de uma quota no valor de 1.200.000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos);
- 3- Juan Ignacio Blanco Bijvank, solteiro, maior, natural de Algeciras, de nacionalidade Espanhola, residente na Ilha da Boa Vista, portador do passaporte n.º AD732226, detentor de uma quota no valor de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Boa Vista, aos 23 de Março de 2011. – A Conservador/Notária: *Denisia Almeida do Rosário da Graça*.

(221)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão - Ponta do Sol**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do Disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 16 de Abril de 2010, no Cartório Notarial da Região de Santo Antão - Ponta do Sol, foi lavrado no livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 41 à folhas 92 a escritura de constituição da Associação, denominada «ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO» DOS ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA SUZETE DELGADO, com sede social na Cidade de Ribeira Grande – Ilha de Santo Antão, com património inicial de 20.000\$00 (vinte mil escudos), representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção ou quem por ele mandatado e tem por objectivo o enquadramento de pais e encarregados de educação para a sua participação no processo educativo facultado pela Escola.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão – Ponta do Sol, aos 29 de Março de 2011. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(222)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTO DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório Notarial, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número quarenta, as folhas cinquenta e sete a cinquenta e oito, se encontra exarada uma escritura pública de constituição de “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE NHAGAR” designada abreviadamente por “ADCIM”, com sede social em Nhagar, Freguesia e Concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada.

A Associação persegue os seguintes objectivos:

1. Intervir activamente no combate ás diversas manifestações e factores de exclusão social, focalizando a sua acção na melhoria de qualidade devida das famílias e no apoio á promoção sócio económico da mulher;

2. Promover a realização de actividades formativas em colaboração com pessoas singulares, privadas ou publicas nacionais ou estrangeiras no âmbito da capacitação sócio profissional da população feminina em geral e “mães chefes” de família em particular;
3. Contribuir para melhoria significativa do nível de vida das famílias com menos oportunidade de escolha, através do incentivo ao apoio a criação de pequenas iniciativas locais geradoras de rendimentos e criação de pequenos negócios de proximidade;
4. Facilitar ás “jovens mães” o acesso ao saber e as novas tecnologias de informação;
5. Colaborar com família na saúde e educação escolar dos filhos;
6. Estimular acções que visam apoiar os pais na socialização dos filhos e enfrentarem os novos desafios que se colocam a família e á conjugal;
7. Promover e apoiar acções direccionadas á promoção da mulher tendo em consideração as diferentes faixas etárias, e o grau de escolaridade nomeadamente através da formação e programas ocupacionais;
8. Estimular e apoiar o interesse da comunidade para as necessidades e vantagens de partilha de tarefas domésticas a proveito de resgatar os velhos hábitos, valores desaparecidas contribuindo para aumentar a felicidade e coesão familiar, promoção e cooperação entre os cônjuges e para uma melhor convivência entre as gerações;
9. Promover a animação sócio cultura, no sentido de combater a apatia e a diferença no seio da comunidade participando activamente na vida pública;
10. Capacitar e formar famílias mono parentais, através de curso de formação e programas de sensibilização ligadas aos valores e importância da família estrutural na vida de uma criança ainda á problemática da sida, alcoolismo, toxicoddependência, gravidez precoce e violência doméstica;
11. Promover na comunidade a realização de conferências, debates exposição e de mais actividades similares, no sentido de promover a formação pessoal e social favorecendo a aquisição de espírito crítico, interiorização de valores espirituais, estéticos, morais e cívicos;
12. Contribuir para prestações de cuidados individualizados e personalizados no domicílio a idosos, doentes e deficientes;
13. Cooperar com associações congéneres tanto nacionais como estrangeiras de modo a desfrutar sua experiência e apoio;
14. Estabelecer relações de parceria com entidades públicas e privadas com sensibilidade em apoiar os associados e sobretudo os mais carenciados;
15. Defender os interesses legítimos de todos os associados em especial os que trabalham no comercio informal, extracção de inertes representados individual ou colectivamente juntos da instituições vocacionadas para concepção de créditos;
16. Colaborar com parceiros, com entidades municipais e outras, em todo o que pode contribuir para desenvolvimento da associação e da comunidade;
17. Promover e participar em iniciativas de carácter social, sem fins lucrativos para o benefício dos associados;
18. Em geral promover ou apoiar quaisquer actividades, que possa resultar directa ou indirecta, enriquecendo social, económico, e cultural para os seus membros e para a comunidade de Nhagar;



19. Promover a capacitação técnica dos associados através de secções de formação e de treinamentos organizados em colaboração com a Direcção-Geral do Ambiente bem como outras entidades privadas vocacionadas para o efeito;
20. Promover e organizar contactos com Instituições Governamentais, para a execução de projectos de combate a VIH-SIDA e que visem a resolução dos estrangulamentos identificados e aceites pelos membros desta associação;
21. Solicitar subvenções, empréstimos, auxílios, isenções e demais benefícios concedidos às associações nos termos da lei;
22. Fomentar a pratica de poupança e micro-crédito no seio dos associados;
23. Participar em acções e programas que visem a preservação do património ambiental;
24. Incentivar o eco-turismo e turismo rural com base na família e na tradição sócio-cultural de Santa Catarina;
25. Promover e incentivar as actividades lúdicas e sócio-culturais;
26. Cultivar o espírito de solidariedade e ajuda mútua entre os membros da associação.

Está conforme o original.

Registado sob o nº 745/2011.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 29 de Março de 2011. – A Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

(223)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS  
DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do artigo 1º e 3º do pacto social e rectificação do estado civil do sócio gerente, referente à sociedade comercial denominada, “ÉCRAN GIGANTE IMPORTAÇÃO UNIPESOAAL, LDA”, com sede social na Cidade de Assomada, Cumbem, próximo de campo de futebol, Freguesia e Concelho do Santa Catarina, matriculada nesta Conservatória sob o número 259141208/0949320090722, em vinte e dois de Julho de dois mil e nove, cujo capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

Na sequência do averbamento acima referido, a sociedade passará a ser denominação de “ECRÃ GIGANTE – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESOAAL, LDA”.

**OBJECTO SOCIAL:** Importação, exportação, venda a grosso e a retalho de géneros alimentícios, bebidas e tabaco, materiais de construção civil, madeira, ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares, veículos, peças e acessórios auto, máquinas e equipamentos, têxteis, vestuário e calçado, electrodomésticos, mobiliários, equipamentos de iluminação, artigo em couro, artigos e equipamentos domésticos.

Foi rectificado o estado civil do sócio gerente para o estado de divorciado.

Está conforme o original.

Registado sob o nº 873/2011.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 29 de Março de 2011. – A Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

(224)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe  
do Sal**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que apresente está conforme o original na qual foi feito um averbamento duma cessão de quotas referente à sociedade denominada “GESTÕES DO ATLÂNTICO –EXCURSÕES, TERAPIAS E ACESSÓRIOS, LIMITADA, matriculada nesta Conservatória sob o nº 937/05.04.11.

Em consequência altera-se o artigo 6º que passa a ter a seguinte redacção.

Artigo 6º

**(Capital social)**

O capital social é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), e encontra-se totalmente realizado em numerário e corresponde á soma de duas quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como se segue:

a) José Luís Lopez Tello Jimenez - CVE 1.275.000\$00

b) Maria Carmen Lopez Tello Jimenez, - CVE 1.225.000\$00

Conta nº 301/2011.

Conservatória dos Registos da Região de segunda Classe do Sal aos 23 Fevereiro de 2011. – A Conservadora: *Francisca Teodora Lopes*

(225)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que foi constituída nesta Conservatória sob o nº 52/2011.03.21, uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO LLANA – FUTEBOL CLUB”, com sede na Cidade dos Espargos, Ilha do Sal, de duração por tempo indeterminada, com o património inicial de 3.000\$00 (três mil escudos), que tem for fins promover o desporto a nível regional e nacional, promover o bem-estar social recorrendo à prática do desporto, actividades sócio-culturais e recreativas.

A associação é representada pelo Presidente do Conselho Directivo.

Registado sob o nº 318/2011

Conservatória dos Registos da Região de segunda Classe do Sal aos 23 Fevereiro de 2011. – A Conservadora: *Francisca Teodora Lopes*

(226)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que foi feito um averbamento de alteração do pacto social com alteração do objecto social da sociedade denominada “LEONARDO CAFÉ, SOCIEDADE UNIPESOAAL, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1629/07/09/13, com a alteração do artigo terceiro do pacto social para o seguinte:

## Artigo 3º

**Objecto social:**

A sociedade tem por objecto:

1. Serviço de restauração e senack-bar;
2. Comércio a retalho de frutas e produtos agrícolas, carnes e moluscos, pão, produtos de pastelaria e confetarias, bebidas e tabacos, produtos alimentares em estabelecimentos especializados.
3. Actividades turísticas.

Conta Registado sob o nº 335/2011.

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor nº 1629;
- c) Que foi requerida pelo nº 6 aos, 22 de Março de 2011;
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 336/2011**

Emolumentos .....	200\$00
Lei nº33/VII/08 .....	200\$00
<b>SOMA TOTAL .....</b>	<b>400\$00</b>

São Escs.: (quatrocentos escudos.)

**DENOMINAÇÃO:** “LEONARDO CAFÉ – SOCIEDADE UNIPES-SOAL LLIMITADA”.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*

1 Ap. Nº 01 – 07.09.13. - Facto: Registo do contrato de sociedade.

**FIRMA:** “LEONARDO CAFÉ – SOCIEDADE UNIPES-SOAL LLIMITADA”.

NIF: 254171699.-

**SEDE SOCIAL:** Santa Maria – Ilha do Sal.

**DURAÇÃO:** Tempo Indeterminado.

**OBJECTO SOCIAL:** A sociedade tem por objecto:

1. Serviço de restauração e senack-bar;
2. Comércio a retalho de frutas e produtos agrícolas, carnes e moluscos, pão, produtos de pastelaria e confetarias, bebidas e tabacos, produtos alimentares em estabelecimentos especializados.

**CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de 300.000\$00 (tresentos mil escudos) integralmente realizado em dinheiro.

**SÓCIO ÚNICO:**

Alessandro Gaviano, solteiro, maior, natural de Cagliari, Itália, residente em Santa Maria, Ilha do Sal, com uma quota única no valor de 300.000\$00 (tresentos mil escudos).

**GERÊNCIA:** A gerência da sociedade é exercida pelo sócio único Alessandro Gaviano.

**FORMA DE OBRIGAR:** A sociedade vincula pela assinatura do gerente ou procurador.

**NATUREZA:** Definitiva.

A CONSERVADORA, *Francisca Teodora Lopes*.

2 Ap. Nº 06 – 2011.03.22 - Facto: Alteração do pacto social – Artigo 3º.

**OBJECTO SOCIAL:** A sociedade tem por objecto:

1. Serviço de restauração e senack-bar;
2. Comércio a retalho de frutas e produtos agrícolas, carnes e moluscos, pão, produtos de pastelaria e confetarias, bebidas e tabacos, produtos alimentares em estabelecimentos especializados.
3. Actividades turísticas.

**NATUREZA:** Definitiva.

A CONSERVADORA, *Francisca Teodora Lopes*.

Acta nº 1/2011

Assembleia geral extraordinária

“LEONARDO CAFÉ – SOCIEDADE UNIPES-SOAL, LIMITADA”

Aos vinte e três dias do mês de Setembro de dois mil e onze reuniu-se na sede social sita em Santa Maria - Ilha do Sal, Cabo Verde o sócio único da sociedade LEONARDO CAFÉ, SOCIEDADE UNIPES-SOAL, LIMITADA matriculada na Conservatória do Registos do Sal sob o nº 1629, com um capital subscrito e realizado de 300.000\$00 (tresentos mil escudos de Cabo Verde)

Presente: o sócio único - Alessandro Gaviano.

Esta assembleia, foi convocada em observância, com o disposto na lei e estatutos da sociedade, e como se encontra presente o sócio único da sociedade e por isso mesmo está representada a totalidade das quotas representativas do capital social, proponho que esta assembleia se considere validamente constituída, como assembleia universal, nos termos dos artigos 150º, nº 1 alínea a), parte final, e 151º, ambos do código das Empresas Comerciais, para deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem de trabalhos seguinte:

**Ponto primeiro e único:** Apreciação e deliberação sobre alteração do artigo 3º do Estatutos.

Foi aprovada a ordem de trabalhos e em virtude da necessidade da sociedade ter actividades turísticas no seu objecto social, esta assembleia submeteu á votação a proposta tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, ficando, em consequência, deliberado o seguinte:

O artigo 3º (Objecto) dos estatutos da sociedade “LEONARDO CAFÉ, SOCIEDADE UNIPES-SOAL, LIMITADA” passa a ter a seguinte redacção:

- a) A Serviços de restauração e Snack-Bar;
- b) Comércio e retalho de frutas e produtos agrícolas, carnes, produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos, pão, produtos de pastelaria e confeitaria, bebidas e tabacos, produtos alimentar em estabelecimentos especializados;
- c) Actividades Turísticas.

É por mais nada a tratar, foi esta assembleia universal declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações tomadas e vai ser assinada pelo sócio único.

**CONTRATO DE SOCIEDADE****ESTATUTOS**

Pelo presente documento particular que outorga nos termos dos nºs 1, 2 e 3 do artigo 104º nº 1 do artigo 110º. nºs 1 e 3 do artigo 111º e artigos 336º e seguintes, todos do Código das Empresas Comerciais e elaborado nos termos e preceitos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código do Notariado através do decreto-lei nº 2/97, de 10 de Fevereiro do Código do Notariado:

Alessandro Gaviano, maior de idade solteiro, titular do Passaporte de cidadão italiano número F 572991, emitido por Itália no dia 29 de Setembro de 2006, natural de Cagliari — Itália, com nacionalidade Italiana com domicilio profissional na Vila de Santa Maria — Ilha do Sal constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatuto

Artigo 1º

**(Constituição)**

E constituída e reger-se-á pelos presente estatutos e pelas leis aplicáveis, a sociedade comercial; denominada “LEONARDO CAFÉ, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” ou LEONARDO CAFÉ, SU, LDª.

Artigo 2º

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma “LEONARDO CAFÉ, SOCIEDADE UNIPESSOAL” ou “LEONARDO CAFÉ, SU, LDA”.

Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de restauração e snack-bar;
- b) Comércio e retalho de frutas e produtos agrícolas, carnes, produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos, pão, produtos de pastelaria e confeitaria, bebidas e tabacos, produtos alimentar em estabelecimentos especializados;
- c) Actividades turísticas.

Artigo 4º

**(Realização do objecto)**

A realização do objecto referido no número anterior, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que “LEONARDO CAFÉ, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” ou “LEONARDO CAFÉ, SU, LDA.” faça parte, desde que, estas empresas ou sociedade sejam constituídas na pluralidade de Sócios (dois: ou mais) deverá fazer-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de automaticamente ser dissolvidas ou ainda em autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade, respeitado os limites impostos pela lei.

Artigo 5º

**(Sede)**

- 1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria – Ilha do Sal.
- 2. A sociedade mediante decisão do sócio único, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 6º

**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º

**(Capital social)**

O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos de Cabo Verde) subscrito e realizado em dinheiro por uma quota única pertencente:

Alessandro Gaviano..... 100% (300.000\$00)

Artigo 8º

**(Aumento do capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação do sócio único, sendo o montante do mesmo subscrito e realizado integralmente em dinheiro.

Artigo 9º

**(Prestações suplementares)**

Por deliberação do sócio único, pode ser exigido prestações suplementares de capital a realizar em dinheiro.

- a) O montante máximo a realizar é até 20 (vinte) vezes o capital social sendo que poderá ser chamado a efectuar o montante máximo ou parte dele;
- b) As prestações suplementares, após deliberação, registada em acta, será fixado o montante da mesma e o prazo da prestação, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias contados desde a data da comunicação.

Artigo 10º

**(Contrato de suprimentos)**

- a) Considera-se contrato de suprimentos o contrato pelo qual o sócio único empresta, á sociedade, dinheiro ou outra coisa fungível ou o diferimento de créditos daquele sobre esta, ficando aquele obrigada a restituir outro tanto, do mesmo género e qualidade, desde que o mútuo ou o diferimento tenham carácter de permanência, mais de 1 (um) ano;
- b) No caso do sócio único efectuar suprimentos à sociedade, as condições de juro e prazos de reembolso poderão ser estabelecidas em acta, dispensando-se assim, a redução de escrito dos respectivos contratos;
- c) No caso de falência ou dissolução da sociedade, o reembolso dos suprimentos somente poderá efectuar-se após a satisfação dos restantes créditos, não sendo admissível a compensação de créditos da sociedade com créditos de suprimentos;

Artigo 11º

**(Ano social)**

Para todos efeitos o ano social é o ano civil.

Artigo 12º

**(Divisão de quotas)**

A quota é divisível em caso de sucessão, transmissão inter vivo ou amortização parcial.

Artigo 13º

**(Transmissão de quotas)**

- 1. A quota é divisível, quer por cessão, que por efeito de *mortis causa* do sócio único.
- 2. Em caso de *mortis causa* do sócio único, os herdeiros poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos do Código das Sociedades Comerciais, no seu artigo 301º e demais legislação aplicável para o efeito.

Artigo 14º

**(Cessão de quotas)**

- 1. É livre a cessão de quota entre cônjuges, ascendentes ou descendentes e deve constar de escrituras pública ou privada e demais preceitos para a constituição de sociedade, salvo se resultar de processo judicial.
- 2. O sócio único é livre para ceder a sua quota, ou parte dela, a favor de não sócios, sendo que terá de ser retirado, obrigatoriamente, a denominação de sociedade unipessoal.
- 3. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas à quota que estiver em dívida à data da cessão.
- 4. A responsabilidade do cedente, referida no número anterior, cessa decorrido 3 (três) anos sobre a data a cessão.

## Artigo 15º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação do sócio único.

2. Desde já, fica nomeadamente gerente, sem caução e sem remuneração, o sócio único, Alessandro Gaviano.

3. Fica o gerente, desde já, autorizado a proceder à movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma o valor das entradas correspondente ao capital social realizado, após a celebração do pacto social e antes do registo, nos termos estatutários e do artigo 277º, alínea 2) do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo número 3/99, de 29 de Março, nomeadamente para fazer face às despesas de constituição e transformação, de registo, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

## Artigo 16º

**(Mandatários e procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigam a sociedade nos precisos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

## Artigo 17º

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente ou de procuradores.

## Artigo 18º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para sociedade.

## Artigo 19º

**(Da assembleia geral)**

1. O sócio único exerce os poderes atribuídos por lei à assembleia geral de sócios.

2. As decisões da assembleia geral de sócios devem ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por o sócio único.

3. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia geral são convocados pelo gerente por telegrama, telex, fax ou por carta registada, isto é, se o gerente e o sócio único sejam pessoas físicas diferentes, dirigida ao sócio único, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

## Artigo 20º

**(Balanços e lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação do sócio único poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão creditados na respectiva conta e postos a disposição do Sócio único 30 (trinta) dias após a deliberação da distribuição dos mesmos, salvo, se for decidido expressamente o contrario, quando ao prazo e forma distribuição, neste, último caso (distribuição) poderão, os lucros líquidos apurados, permanecer na sociedade.

3. Cobertura de prejuízos, no caso de os haver, no exercício em questão, estes poderão ser assumidos pelos sócio único ou ser cobertos por resultados transitados positivos e/ou reservas legais.

4. Não poderá ser distribuído, ao sócio único do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízo transitados, ou para forma ou reconstruir reservas impostas nos termos legais.

5. Sem prejuízo do preceituado quando á redução do capital social, não pode ser distribuído ao sócio único bens da sociedade quando a situação líquida desta, tal como resulta das contas elaboradas e aprovadas nos termos legais, for inferior á soma do capital e das reservas legais, ou se torne inferior a esta em consequência de tal distribuição.

## Artigo 21º

**(Fiscalização)**

O sócio único pode deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será obrigatoriamente composto por um número impar de membros e do qual fará parte um fiscal única independente.

## Artigo 22º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição do sócio único, continuará com seus herdeiro, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre eles.

## Artigo 23º

**(Casos omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade unipessoais por quotas e demais legislação aplicável, as duvidas e os casos omissos serão resolvidos por uma comissão independente, ou em casos mais graves pelo Tribunal.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 29 de Outubro de 2007. – A Conservador, *Francisca Teodora Lopes*.

(227)

## A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de 9 (nove) folhas está conforme o original do novo estatuto da sociedade “ISI – SERVIÇOS E TURISMO, S.A.”, em virtude de transformação de sociedade do tipo limitada em sociedade do tipo anónima, matriculada nesta Conservatória sob o nº 874/05.01.07.

Conta nº 163/2011

ESTATUTOS DA “ISI – SERVIÇOS E TURISMOS S. A.”

## CAPITULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

“ISI – Serviços e Turismo Lda.”, sociedade comercial por quotas, com sede em Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o número 874/05.01.07, vem requerer a V. Excia que, a seu favor, se registre a constituição de uma sociedade comercial anónima que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

## Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade: denomina-se “ISI – Serviços e Turismo, S. A.”.

## Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Santa Maria, ilha do Sal, podendo esta, por deliberação do Conselho de Administração, ser deslocada para qualquer ponto do território nacional, bem como serem criadas filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.



## Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: hotelaria e restauração; gestão de infra-estruturas turísticas; gestão de actividades turísticas, como entretenimento turístico, promoção de excursões em terra ou no mar; desportos náuticos; rent-a-car; rent (aluguer) de veículos de desportos náuticos; tour operator.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades, pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

## CAPITULO II

**Capital social, acções e obrigações**

## Artigo 4º

**(Capital social e acções)**

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), encontra-se totalmente realizado em dinheiro, representado por 5.000 acções, com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma, assim distribuído:

- a) Paulo Jorge Vicente Nunes Tubal, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Ribeiro Patrone dos Santos Tubal, titular do passaporte nº H404054, de nacionalidade Portuguesa, residente em Portugal, detentor de 4750 acções;
- b) António Manuel Fidalgo Falé Nobre, casado no regime de separação de bens com Maria da Purificação Costa Esgueiro carvalho Falé Nobre, titular do passaporte nº J375030 de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, detentor de 250 acções.

2. Na subscrição de novas acções de aumentos de capital, por entrada em dinheiro, os accionistas que o foram à data da deliberação de aumento do capital podem subscrever as novas acções, com preferência relativamente a quem não for accionista, observando o estipulado nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 453º do Código das Empresas Comerciais.

3. Se algum accionista não quiser usar o seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição accionista que detenham.

4. As acções são nominativas ou a portador e podem haver títulos de cinco, vinte, cinquenta, cem, quinhentos e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

5. As acções iniciais mesmo quando resultantes de sucessivas alterações estatutárias, revestem a forma escritural.

6. As acções titulares poderão ser convertidas em acções ao portador ou escriturais, e reciprocamente convertíveis, nos termos da legislação aplicável.

7. Os encargos resultantes do registo das acções escriturais, de qualquer conversão de acções, da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos, serão sempre suportados pelos accionistas interessados nessas operações.

8. Os títulos serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um dos administradores, podendo ser de chancela a assinatura daquela.

9. Os títulos das acções que revestem a forma escritural são os indicados nas contas de registo das acções escriturais, abertas em conformidade com o disposto no nº 5 do artigo 267º do Código das Empresas Comerciais.

10. As acções, quando titulares, pertencem ao titular nelas inscritos ou ao portador, emitidas e registadas em conformidade com o disposto nos artigos 370º e 371º do Código das Empresas Comerciais.

## Artigo 5º

**(Acções Próprias)**

A sociedade poderá adquirir, alienar e ou onerar acções próprias, nos termos estabelecidos nos artigos 373º e 374º do Código das Empresas Comerciais.

## Artigo 6º

**(Transmissão de acções)**

A transmissão “inter-vivos”, total ou parcial, de acções fica sujeita a autorização da assembleia-geral.

## Artigo 7º

**(Acções preferenciais sem voto)**

A sociedade poderá, nos termos e condições estabelecidas na assembleia-geral, emitir acções preferenciais sem voto ou nelas converter as acções ordinárias, em montante que não excede um terço do número total das acções emitidas pela sociedade.

## Artigo 8º

**(Amortização de acções)**

A sociedade pode amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Quando os seus titulares não demonstrarem ter realizado o capital social por eles subscritos e essa realização não tenha sido feita por outro accionista ou por terceiro;
- b) Quando os seus titulares usarem em proveito próprio, mas abusivamente e em prejuízo dos outros accionistas, de informação solicitada aos órgãos sociais competentes para obterem para si ou para outrem vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais;
- c) Quando os seus titulares, por qualquer forma, dolosamente, causarem prejuízos à sociedade ou aos outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

## Artigo 9º

**(Obrigações)**

1. A sociedade pode deliberar a emissão de obrigações, mesmo aquelas que confirmam ao respectivo titular o direito a subscrever uma ou várias acções, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia-geral.

2. É permitido à sociedade nos casos e com os limites estabelecidos na lei, adquirir obrigações próprias e aliená-las ou sobre elas realizar as operações que se mostrarem adequadas e convenientes aos interesses sócias.

3. Os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais têm direito de preferência na subscrição de obrigações, na proporção das acções que possuírem, observando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo oitavo.

## Artigo 10º

**(Aumento do capital social)**

1. O Conselho de Administração fica desde já autorizado a aumentar o capital até ao limite máximo de dez milhões de escudos.

2. Nos termos do número anterior, o Conselho de Administração fixará os termos, o montante, as condições e os prazos de subscrição de cada um dos aumentos de capital até aquele limite.

## CAPITULO III

**Assembleia-Geral**

## Artigo 11º

**(Constituição, voto e participação)**

1. A assembleia-geral, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidades ou omissão, serão obrigatórias para os accionistas, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.



2. O direito de assistir às assembleias-gerais e participar nos seus trabalhos é reservado aos accionistas que detenham pelo menos 50 (cinquenta acções).

3. Os membros do conselho de administração e conselho fiscal devem assistir e participar nos trabalhos das assembleias-gerais, sem direito a voto nessas qualidades.

4. Cada acção corresponde a um voto.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderão participar nas assembleias-gerais, os accionistas que, até dez dias antes da data da respectiva reunião, tenham averbado, em seu nome, as acções nos livros de registo, da sociedade, ou depositado nos cofres desta ou instituições de crédito, as acções ao portador de que sejam titulares.

6. O Depósito de acções em instituições de crédito só é válido para efeitos previstos neste artigo, se for comprovado por documento emitido por essas instituições.

7. Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar por escrito dirigido presidente da mesa da assembleia-geral, com pelo menos dois dias de antecedência, a pessoa que representará na reunião.

8. Em qualquer caso, as acções deverão manter-se registradas ou depositadas até terminar a assembleia-geral, sob pena de o accionista não poder participar ou fazer-se representar nas reuniões.

9. Havendo compropriedade de acções ou de agrupamento de accionistas, só um dos comproprietários ou agregados, com poderes de representação dos demais, poderá participar na assembleia-geral, devendo o documento de representação ser entregue na sociedade dentro do prazo previsto neste artigo.

Artigo 12.º

#### (Representação)

Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia-geral por outro, accionista ou advogado, cônjuge, descendente ou ascendente mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral., nos termos da lei.

Artigo 13.º

#### (Competências)

Compete à assembleia-geral, de entre outros, o seguinte:

- a) Eleger a mesa da assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal;
- b) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas apresentadas pelo conselho de administração, o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar a alteração dos estatutos e ao aumento ou redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- e) Aprovar a emissão de obrigações e acções preferenciais sem voto;
- f) Demais competências previstas na lei aplicável e nos presentes estatutos.

Artigo 14.º

#### (Mesa de Assembleia-Geral)

A mesa de assembleia-geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente entre os accionistas ou pessoas estranhas.

Artigo 15.º

#### (Convocação de Assembleia-Geral)

As convocatórias das assembleias-gerais podem ser comunicadas aos accionistas por cartas registadas, expedidas com pelo menos, vinte dias de antecedência sobre a data da reunião, conquanto sejam nominativas todas as acções representativas do capital social.

Artigo 16.º

#### (Quorum)

O quorum de funcionamento da assembleia-geral respeitará o estabelecido no artigo 414.º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 17.º

#### (Maioria para a deliberação)

As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguinte, em que será necessária maioria de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital emitido, ainda que se trate de segunda convocação:

- a) Dissolução da sociedade;
- b) Alteração do contrato social;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Supressão de direito de preferência dos accionistas.

### CAPITULO IV

#### Administração da sociedade

Artigo 18.º

#### (Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleito pelos accionistas, nos termos da lei.

2. O conselho de administração pode nomear uma comissão executiva ou um Administrador-Delegado, definindo-lhe os respectivos poderes.

Artigo 19.º

#### (Competências)

1. Compete ao Conselho de Administração dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações válidas da assembleia-geral, competindo-lhe para o efeito, os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) Adquirir, alienar, onerar, designadamente por hipoteca, e permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, parte sociais, quotas, obrigações ou quaisquer outros títulos.
- c) Conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias, passíveis de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- d) Constituir mandatários da sociedade para prática de determinados actos com categorias de actos;
- e) Representar a sociedade, mesmo por designação de outras pessoas, singulares ou colectivas, em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos de complementares de empresas;
- f) Estabelecer a organização administrativa da sociedade;
- g) Nomear e destituir a comissão executiva, administrador-delegado, os directores e mandatários;
- h) Deliberar sobre a associação da sociedade com outras pessoas, nos termos estatutários;
- i) Fazer, tudo o que for necessário e adequado para que a sociedade realize na plenitude o seu objecto social, recorrendo sempre aos presentes estatutos e a lei aplicável.

## Artigo 20.º

**(Vinculação da sociedade)**

1. A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois dos administradores.

2. A sociedade vincula-se ainda pela assinatura de mandatário, com poderes devidamente delimitados.

3. O presidente do conselho de administração designará, por despacho, o administrador que o substituirá nas suas ausências e impedimentos de exercício de funções.

## Artigo 21.º

**(Funcionamento)**

1. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre.

2. As actas das reuniões do conselho de administração mencionarão clara, objectiva e sumariamente todos os assuntos tratados na reunião.

## Artigo 22.º

**(Atribuição da comissão executiva ou do administrador-delegado)**

Quando a assembleia-geral designe uma Comissão Executiva ou um Administrador-delegado compete ao designado exercer todos os poderes do Conselho de Administração, previstos no artigo vinte do presente estatuto, com exceção dos seguintes; conceder créditos, contrair empréstimo, realizar quaisquer operações bancárias passivas de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade.

## CAPITULO V

**Fiscalização da Sociedade**

## Artigo 23.º

**(Forma de fiscalização)**

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único que deverá reunir todos os requisitos previstos na lei.

## CAPITULO VI

**Exercício sociais e aplicação de resultados**

## Artigo 24.º

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil.

## Artigo 25.º

**(Lucros)**

Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois deduzida a parte destinada à formação da reserva legal e de dividendo das acções preferenciais, têm a aplicação que for deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

## CAPITULO VII

**Disposições comuns, transitórias e finais**

## Artigo 26º

**(Litígios)**

Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deve recorrer-se, em primeiro lugar, à arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro que entre si escolhem um terceiro árbitro que preside aos trabalhos da Comissão Arbitral.

## Artigo 27.º

**(Eleição de corpos sociais)**

São desde já, eleitos para os corpos gerentes sociais a seguir indicados, e para o triénio de 2010-2013, as seguintes pessoas, sendo os administradores dispensados de caução:

## Assembleia-Geral

Presidente: Igo António Gomes

Secretária: Hulda Margareth S. Estrela Rocha.

## Conselho de Administração

Presidente: Paulo Jorge Vicente Nunes Tubal

## Vogais:

António Manuel Fidalgo Fale Nobre

Ruth Celeste dos Reis Monteiro

## Conselho fiscal

José Teodoro de Jesus Cardoso - Fiscal Único

Conta nº 163/2011.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 22 de Fevereiro de 2011. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(228)

**NAVIERA ARMAS CABO VERDE, SA****Assembleia geral**

## CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 408º do Código das Empresas Comerciais (CEC) e do n.º 8 do artigo 17.º do contrato de sociedade, são convocados os accionistas da “NAVIERA ARMAS CABO VERDE, SA”, para se reunirem em assembleia geral ordinária, na sala de reuniões do Hotel Porto Grande, Mindelo, São Vicente, no dia 13 de Maio de 2011, pelas 11:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

- a) Apreciação e aprovação do relatório de actividades e das contas de exercício de 2009;
- b) Apreciação e aprovação do relatório de actividades e das contas de exercício de 2010;
- c) Eleição dos membros da mesa da assembleia geral e do fiscal único;
- e) Diversos.

Os documentos de prestação de contas estarão à disposição dos accionistas na sede da sociedade, desde 10 dias antes da data da realização da assembleia geral, ora convocada,

A segunda reunião, no caso de não realização da primeira reunião por falta dos accionistas ou de representação dos accionistas, terá lugar no dia 23 de Maio de 2011, no mesmo local e à mesma hora.

A participação na assembleia geral só é permitida aos accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

Os accionistas podem fazer-se representar nos termos da lei, havendo-se como procurações as cartas enviadas pelos próprios accionistas ao presidente da mesa de assembleia geral,

Mesa de assembleia geral da Naviera Armas Cabo Verde, SA aos 31 de Março de 2011. – O Presidente, *iligível*.

(229)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: incv@gov1.gov.cv  
Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00